



**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba**

**RESOLUÇÃO Nº 140/2021**

ESTABELECE CONDIÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE À EXIGÊNCIA DE VISTO CONSULAR OU APOSTILA DE HAIA, NOS CASOS DE EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS REALIZADOS FORA DO BRASIL, EM FACE DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA PANDEMIA DA COVID-19, PARA O ÂMBITO DOS SISTEMAS EDUCACIONAIS ESTADUAIS, TANTO DA REDE PÚBLICA QUANTO DA REDE PRIVADA, DO ESTADO DA PARAÍBA.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e pela Lei Estadual nº 7.653, de 6 de setembro de 2004, que designa o Conselho Estadual de Educação da Paraíba como o órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Estadual de Educação, e, tendo em vista a adoção de medidas para reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19,

Considerando o disposto no III e no § 2º do art. 7º da Resolução nº 090/2018 do CEE/PB, datada de 8 de fevereiro de 2018, que trata das exigências de visto consular ou apostila de Haia nos documentos públicos estrangeiros, alusivos aos pedidos de equivalência de estudos;

Considerando, ainda, que em face das condições impostas pela pandemia da COVID-19, diversos pais, responsáveis ou interessados estão informando ao Egrégio Conselho Estadual de Educação da Paraíba a impossibilidade de cumprimento da exigência anteriormente exposta;

Considerando, por fim, que cabe ao Conselho Estadual de Educação, na condição de órgão de normatização do Sistema Estadual de Ensino, considerar a realidade fática imposta pela pandemia da COVID-19 e regulamentar situações de excepcionalidade a fim de evitar prejuízos irreparáveis aos interessados em processos de equivalência de estudos realizados fora do país,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Permitir, em caráter excepcional, o deferimento dos pedidos de equivalência de estudos realizados no exterior, sem a apresentação do visto consular ou apostila de Haia, em face das dificuldades de cumprimento dessa exigência, devido às condições impostas pela pandemia da COVID 19.




**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Conselho Estadual de Educação da Paraíba**

**Art. 2º** Caberá aos pais, responsáveis ou interessados cumprir essa exigência no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de aprovação desta resolução, sob pena de cancelamento do presente deferimento excepcional.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 22 de julho de 2021.

  
**JOSÉ JAKSON AMÂNCIO ALVES**  
**Presidente do CEE/PB**